CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 163/2009

Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Fica incluído no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efetivos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

§ 1º Os ensinos de que trata deste artigo deverão acontecer de forma sistemática e contínua, com no mínimo uma hora/aula semanal, em caráter obrigatório para o aluno e terão caráter extracurricular, ocupando possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico, ou, ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária pré-estabelecida ou submeter-se à avaliação.

§ 2º A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos.

Art. 2° Compete a Secretaria Municipal da Educação oferecer programas de formação aos seus educadores, a elaboração dos programas de ensino de que trata esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, bem como assegurar o caráter pedagógico do conteúdo programático, fomentando o desenvolvimento crítico e consciente entre crianças e adolescentes sobre temas transversais.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires